

# Linchamentos: do arcaico ao moderno

JOSÉ ARTHUR RIOS

Nos últimos anos vem ocorrendo, à revelia da lei e ante a indiferença dos responsáveis, um recrudescimento nas formas populares de justiça sumária. O número de linchamentos tem aumentado de forma impressionante no noticiário, seja porque a opinião pública venha se tornando mais sensível a esses episódios, seja porque o fato em si começa a se tornar uma reação difundida e aceita à impunidade do crime. Ultimamente na Bahia, por exemplo, no espaço de poucos meses, ocorreram nem mais nem menos que 28 justiçamentos e não se sabe se a estatística parou aí. Não vêm de agora; em 1979, noticiando uma história de linchamento em Cantagalo, Estado do Rio, um matutino enumerava três episódios semelhantes. Dizia o jornal: "São números de uma estatística cada vez mais impressionante" (1). Que diria hoje?

Alguns desses fatos repercutiram largamente na imprensa: o de Matão, Estado de São Paulo (1979), onde a multidão enfurecida invadiu o foro local e dele retirou um menor, arrastando-o para a rua e espancando-o até a morte; o de Curitiba, em que motoristas de táxi lincharam um rapaz de 18 anos e o penduraram a uma placa de trânsito (1979). Acusavam-no de ter assassinado um colega. Verificou-se depois que era inocente. Em Araras (1984) quatro assaltantes, acusados de assassinar motoristas, foram seviciados e mortos por uma multidão, na presença do juiz.

Não é nossa preocupação estabelecer uma estatística desses episódios, nem sequer enumerar as vezes em que apareceram no noticiário. A frequência desses fatos, refletida nos jornais, parece-nos, por si só, merecer atenção, dado que neles repontam certas constantes.

O mata-mata ocorre em geral em cidades do interior, raramente em grandes cidades ou centros regionais. Nas metrópoles, esse tipo de violência costuma rebentar na periferia urbana. As vítimas, réus confessos ou simples suspeitos, encontram-se muitas vezes na cadeia local, no foro, no

---

(1) Para uma visão geral do noticiário, ver quadro cronológico anexo, elaborado com informantes de 1970 a 1988 (Janeiro). As contas são discutíveis, os fatos não. Nesta matéria o que vale, o que clama, são os fatos.

momento da acareação, ou em veículo que os transportava para outra cidade como medida cautelatória e de onde são arrancados pelos linchadores enfurecidos. A natureza do crime de que são réus ou simplesmente suspeitos pode ser homicídio — vitimando pessoas estimadas na localidade; latrocínio — assalto com morte; ainda, crime de natureza sexual contra menor, agravado de homicídio; ou mera tentativa de assalto a bancos ou supermercados. As vítimas, reincidentes ou primárias, podem ser uma ou mais de uma. As motivações alegadas pelos linchadores são, ora a necessidade de cortar reincidências, ora a impunidade dos criminosos, ora ambas, acrescida a indignação contra os autores do crime. A multidão linchadora varia muito em número — de 100 a 1.000 ou mais. As vezes nela se representa uma classe profissional, os motoristas de táxi, vítimas e protagonistas freqüentes desses episódios, quando tentam vingar morte de colega. Amiúde, como em Curitiba, em 1979, lincham a pessoa errada. Os instrumentos são os mais primitivos — facas, pedaços de ferro, paus e pedras, às vezes os punhos e os pés.

Raro se identificam os agressores. Num caso, o linchamento foi perpetrado no edifício do foro, perante o juiz que se preparava para interrogar a vítima. Posteriormente, declarou-se incapaz de identificar qualquer dos agressores. Por vezes torna-se de fato difícil essa identificação. Quando atuam motoristas de táxi, estes vão buscar os colegas para a chacina em cidades próximas. Outras vezes, é a própria polícia que tem sua delegacia depredada, incendiada, mas não consegue identificar ninguém. É freqüente saber-se que algo vai acontecer — a intenção do massacre é previsível, ou está no ar. As medidas preventivas, no entanto, são fracas; a segurança é frouxa. Pode acontecer, como no famoso caso de Matão, que a burocracia judiciária, contra a advertência da polícia, enseje o crime. Outras vezes, é a polícia que dorme, cochila, em mal velada cumplicidade.

Baseadas no noticiário da imprensa, duas pesquisadoras paulistas listaram entre 1969 e 1979, 41 casos de linchamento somente no Rio de Janeiro<sup>(2)</sup>. Segundo ambas, entre setembro de 1979 e fevereiro de 1982, a imprensa noticiou 82 ocorrências, 38 com vítimas fatais e 44 tentativas. Da análise desses episódios, concluíram que (a) a maior parte ocorreu nas zonas urbanas do Rio de Janeiro e São Paulo, raro em zona tipicamente rural, o que contrasta com o sul dos Estados Unidos, onde na observação de RAPER havia uma incidência maior em “zonas esparsamente povoadas”<sup>(3)</sup>; (b) o Rio de Janeiro liderava as ocorrências com 23 casos na Baixada Fluminense, 6 no centro da cidade e 9 no Grande Rio. Por seu lado, São Paulo apresentava 7 casos na periferia, 4 no centro e 8 no inte-

(2) Maria Victoria Benevides e Rosa Maria Fisher Ferreira, “Respostas populares e violência urbana: o caso de linchamento no Brasil (1979-1982)” in PAULO SÉRGIO PINHEIRO (org.) *Crime, Violência e Poder*, São Paulo, Brasiliense, 1983, pp. 225-243. Esses dados devem ser confrontados com o do quadro anexo.

(3) RAPER, Arthur Franklin. *The Tragedy of Lynching*. Chapel Hill, The University of North Carolina Press, 1933.

rior do Estado; (c) o motivo aparente era o alarme contra assalto a residências, a estabelecimentos comerciais ou a pessoas na rua, ainda que irrelevante o montante do roubo ou o grau de violência aplicado pelo assaltante: a violência da multidão pode acender-se pelo roubo de um rádio de pilha, de alguns pacotes de alimentos em supermercado ou o assalto a joalheria à mão armada. Dos 82 casos noticiados apenas 15 incluíam homicídio ou latrocínio de parte dos linchados. A violência sexual contra mulheres e crianças parece ser ainda um dos principais motivadores do surto do linchamento; (d) dois casos apenas ocorreram em favelas urbanas; (e) a categoria profissional mais evidente nesses episódios é a dos motoristas de táxi; (f) em 7 casos a população invadiu a delegacia ou o foro local para retirar presos já sob a custódia da lei. Em três ocasiões (Matão, SP; Guanambi, BA; Macaé, RJ) o linchamento foi consumado; (g) em nove casos as vítimas do linchamento foram posteriormente declaradas inocentes do delito imputado; (h) a maioria das vítimas é composta de miseráveis, de idade variante entre 16 e 25 anos e, em várias ocasiões, os cadáveres não são identificados, sendo enterrados como indigentes; (i) dos 82 casos noticiados não há, até os dias de hoje (1983), qualquer conclusão de inquéritos nas delegacias (4). (O grifo é nosso.)

Para proporcionar uma visão de conjunto dos casos por nós listados, elaboramos o quadro anexo, onde destacamos o local, a data do linchamento, a natureza do crime que o motivou, o número de pessoas vitimadas e o número de agressores. Tudo dentro da relatividade da informação que não é elaborada por pesquisadores profissionais ou cientistas sociais, o que desejamos venha a acontecer um dia para melhor conhecimento do crime coletivo.

Não enumeramos as tentativas, abortadas pela pronta ação da polícia ou pela fuga da quase-vítima, algumas de graves conseqüências. Em Santa Maria Madalena, "pequena e pacata cidade do centro-norte fluminense", em 9 de junho de 1986, houve um assalto à casa de um comerciante, de onde os ladrões retiraram jóias e eletrodomésticos, fugindo no carro da vítima, depois de amarrar e amordaçar toda a família. No dia seguinte, alguns dos assaltantes foram presos e recolhidos à delegacia local. Começou a correr o boato de que traziam uma lista com nomes de fazendeiros da região que estariam na mira dos assaltantes. Começou-se a ouvir na rua, conta uma testemunha, que era preciso dar uma lição nessa gente para evitar outro crime. Pessoas pacatas da cidade se transformaram e, no fim do dia, havia uma multidão concentrada na porta da delegacia e crescia a tensão. A polícia só conseguiu dispersar a multidão disparando as armas para o alto. Só então foi possível retirar os presos e transferi-los para outra cadeia. No entanto, um tiro perdido vitimou de morte uma senhora que

---

(4) Em entrevista à *Folha de S. Paulo* (8-2-87), a socióloga Maria Victoria Benevides acrescentava que as vítimas do linchamento são, na maioria das vezes, "negros e inocentes". Não há fundamento para essa afirmativa.

se achava em prédio em frente à delegacia. Talvez por isso, a delegacia foi depredada pela multidão, após a retirada do preso <sup>(6)</sup>.

Em Barrinha, cidade-dormitório de bóias-frias, a 400 km a oeste da capital de São Paulo, uma tentativa de linchamento foi impedida, mas à custa de seis horas de violência e tiroteio. No fim, 70 pessoas ficaram feridas a bala, faca e pedradas, a cadeia e cinco carros de polícia foram destruídos (Barrinha tem 15 mil habitantes mas na época da colheita de cana atrai uma população flutuante de mais de 5 mil). "A violência aqui é rotina", diz um morador. O fato que motivou a ira da população foi o estupro e morte de uma menina de 11 anos, filha do feitor de uma usina. Presos dois suspeitos, uma multidão cercou a cadeia pedindo "lincha, lincha". A chegada de reforços e da tropa de choque de um batalhão da PM impediu, a grande custo, que se consumasse a chacina, mas não evitou a violência e seus efeitos. O fato mostra, ao contrário do que se sustenta, que a polícia às vezes atua, mas nem sempre logra conter a fúria da multidão (JB, 10-10-1983).

É o que igualmente demonstra o episódio de Matão, São Paulo, o único, de nosso conhecimento, documentado em livro e exatamente pelo delegado de polícia que dirigiu o inquérito <sup>(6)</sup>. Em termos às vezes ingênuos o autor descreve o crime que primeiro despertou a ira dos munícipes, o estupro e morte de uma adolescente. O criminoso foi preso, autuado e, posteriormente, condenado. A autoridade policial, sensatamente, tomou as providências que evitaram a vendeta da população. No segundo caso, porém, o delegado não contou com o apoio do juiz. Tratava-se de latrocínio cometido por dois marginais, um deles menor, contra chofer de táxi muito estimado na cidade. O delegado sugeriu ao Juiz de Menores a remoção e a internação de um dos réus, dada sua periculosidade e como medida de segurança. O juiz, todavia, desconheceu a sugestão e pediu a apresentação do preso no foro, na manhã seguinte à prisão. "É preciso levar em conta, narra o autor, que o povo estava tomado de uma psicose de revolta (*sic*), provocada em razão do requinte de perversidade com que foi praticado o latrocínio. . ." <sup>(7)</sup>. Tentou ainda o delegado requisitar policiamento necessário para garantir o menor e as dependências do foro, mas tornou a encontrar resistência do juiz, que dispensou essas medidas alegando ser o único responsável pela manutenção da ordem no edifício do foro <sup>(8)</sup>. Levado o criminoso à presença do juiz, mal entrado no edifício com a escolta, uma multidão entrava pela porta lateral, armada de paus e ferros e, passando uma corrente no pescoço do réu, arrastou-o para a rua onde foi espancado até morrer.

(5) O relato é de uma testemunha desses fatos.

(6) JÚLIO, José Benedito. *Linchamento em Matão*. 2ª ed., Campinas (SP), Julex Livros Ltda., 1987.

(7) *Ibid.*, p. 40.

(8) *Ibid.*, p. 41.

Em Araras, o linchamento ocorreu em plena sala do foro por uma multidão de cerca de mil pessoas. Os quatro réus, três homens e uma mulher, foram executados na presença do Juiz que os interrogava. O edifício foi totalmente destruído e duas viaturas policiais incendiadas. O esquema policial rigorosamente montado não foi suficiente (*JB*, 22-12-1984). Da cadeia foram arrancadas as vítimas de Cantagalo, depois de detidas pela polícia (*Fatos e Fotos*, 5-11-1979). O mesmo ocorreu em Uiratã, no Paraná. Perto de mil pessoas arrancaram da cadeia local os autores de um assalto seguido de violência sexual. Depois incendiaram o prédio (*JB*, 6-2-1987). O que não exclui, em outros casos, a omissão cúmplice da polícia que nem sequer envida esforços para deter os autores reais ou suspeitos do crime que abala a opinião pública.

Para o linchamento, no entanto, a regra é a impunidade. No caso de Araras, o próprio Juiz que assistiu do segundo andar do foro o desenrolar dos acontecimentos, reconheceu que “difícilmente alguém será indiciado no inquérito aberto pela polícia local para apurar os responsáveis” (*JB*, 24-12-1984). A polícia, por seu lado, sempre alega a solidariedade entre os linchadores como fator de dificuldade nas investigações (*JB*, 30-6-1987). Às vezes, como em Feira de Santana, não chega nem a anotar as placas dos carros dos taxistas que trucidaram o assaltante do colega e que não consumaram o crime (*JB*, 18-5-87).

No caso da seqüência de trucidamentos da Bahia, a Justiça do Estado, pelo seu Procurador-Geral, advertiu severamente, pela televisão, os possíveis participantes dos justicamentos; e o fez menos de 48 horas depois que foi oferecida a primeira denúncia do Estado contra um linchador. A essa altura, a “justiça da multidão” já fizera 24 vítimas no Estado e tratava-se de dar exemplo (*JB*, 2-5-1987).

A dificuldade começa pelas testemunhas. Ninguém viu, ninguém soube de nada. Em cinco mil pessoas, identificam-se quatro (*O Globo*, 1.º-4-1987). Antes do inquérito, a autoridade já admite que será difícil qualquer identificação, como no caso de Itaparica (*JB*, 30-4-1987). Mas às vezes é o próprio representante da lei que prejudica fornecendo argumentos para uma eventual defesa do linchador: o Juiz de Araras “explica” a fúria da multidão “como a contrapartida da crueldade com que os assaltantes assassinaram a vítima” (*JB*, 22-12-1984). O Delegado de Polícia de Matão, arvorado em sociólogo e tribuno, proclama: “O povo, ao cometer um linchamento, não pode ser equiparado ao marginal, porque está defendendo a sobrevivência da família e da Pátria”. E prossegue na incontinência verbal, dissertando sobre a miséria do Brasil e urgindo pela mudança da estrutura social (sic) <sup>(9)</sup>. Mas também uma socióloga atribui os linchamentos, cuja seqüência tão bem descreveu, à lei que no Brasil não é igual para todos, privilegiando a propriedade privada sobre a segurança das pessoas (*Folha de S. Paulo*, 8-2-1987). Tudo isso vale como incitamento indireto à “justiça pelas próprias mãos”.

(9) *Ibid.*, pp. 74, 100.

Essa justiça de estopim curto tem longa história. No universo cultural anglo-saxônico, identifica-se a qualquer forma de ação extralegal que vise a infligir punição corporal e costuma-se aproximá-la de formas de justiça criminal particular ou semiparticular vigentes nos séculos XVII e XVIII. Encontraria assim antecedentes na chamada lei Halifax ou do cadafalso na Inglaterra; no mítico Juiz Jedburgh da Escócia; no *Vehmgericht* da Alemanha medieval ou na *Santa Hermandad* espanhola, que movimentava muitas páginas do Quixote<sup>(10)</sup>.

O termo, na sua forma anglicizada, encontraria sua origem em um não menos mítico Charles Lynch, fazendeiro da Virgínia que, em tempos da Revolução Americana, dirigia pequena organização destinada a julgar e punir bandidos e — na época — simpatizantes dos legalistas ingleses. O método, no entanto, prosperou na fronteira americana como forma de justiça sem formalidades, rápida e direta, praticada pelos primeiros colonos contra ladrões de cavalo, caçadores de escalpos indígenas, culpados de dar asilo a escravos fugidos e até mesmo contra funcionários públicos acusados de abuso no exercício do poder. Nos séculos XVII e XVIII, em certas regiões americanas, constituíram-se grupos como os Regulares, em Nova York, e os Rangers, na Pensilvânia, cuja finalidade era aplicar punição rápida a ladrões, bandidos, ou, durante a Guerra da Independência, a legalistas. O mesmo termo foi posteriormente aplicado, já em meados do século XX, às comissões de vigilância no Oeste, encarregadas de punir assassinos, ladrões de gado, jogadores e “indivíduos suspeitos” em geral. Tudo isso indica uma situação muito nossa conhecida, em que a ocupação do território e a expansão demográfica caminham à frente das instituições civis.

Costuma-se distinguir desse primeiro tipo de linchamento outro mais recente. A principal diferença entre as duas formas históricas é que a primeira aparece nitidamente em regiões onde faltam tribunais, ou se revelam inadequadas. Procedia-se de acordo com uma formalidade peculiar e só se infligia a pena de morte para os crimes mais graves. Ao contrário, a forma moderna de linchamento explode em regiões de longa ocupação, em que o aparelho judiciário está em plena atividade — às vezes no recinto dos tribunais e às barbas dos magistrados. Não há nenhuma preocupação ou procedimento para determinar a culpa do acusado; a punição é, em geral, a morte, muitas vezes precedida de tortura e manifestações de sadismo. A pena, além do mais, pode ser aplicada a pessoas que praticaram crimes sem importância, e a outras que posteriormente se acharam inocentes dos delitos imputados. Essa forma de violência praticou-se largamente nos Estados Unidos, sobretudo nos Estados do Sul e da fronteira sulina e, freqüentemente, contra negros.

(10) Ap. *The Encyclopedia Americana* (International edition), Grolier Inc., 1976, v. “Lynching”, p. 884. Na *Encyclopedia of Social Sciences*, New York, Macmillan, 1933, v. IX, pp. 639-643, o v. “Lynching” redigido por Francis W. Coker. É significativo que, na edição de 1968, o v. tenha sido suprimido, bem como qualquer referência ao termo no índice da obra.

Não só contra eles. As condições peculiares criadas no Sul, pela controvérsia em torno da escravidão, geraram um clima de violência coletiva deflagrada antes da Guerra Civil contra abolicionistas e propagandistas da emancipação dos escravos ou contra pessoas que davam fuga ou asilo a escravos foragidos, muitas vezes açoitadas, cobertas de alcatrão e penas e até, em certos casos, enforcadas. Depois da Guerra Civil, no entanto, os negros passaram a ser objeto exclusivo desses ataques. Para isso constituiu-se uma sociedade cujo nome tem até hoje ressonâncias sinistras, a ominosa Klu-Klux-Klan, cujo objetivo inicial era "disciplinar" antigos escravos, suprimindo suas andanças noturnas ou reprimindo pelo medo qualquer veleidade de exercerem seus direitos legais. A situação peculiar do Sul e a tolerância dos governos, implantados na região depois da guerra, em relação aos crimes praticados pelos ex-escravos, espicaçaram, convém que se diga, esse tipo de reação.

As estatísticas americanas tentaram superar dificuldades metodológicas de definição e procuraram discriminar entre esse crime e outras modalidades, como assassinatos por vários autores, ou motins, ou ainda homicídios por bandos ou "gangs". Assim mesmo enumeraram, entre 1889 e 1930, 3.724 vítimas dessa justiça sumária. Delas, quatro quintos eram negros. Contrastando com a versão habitual, apenas menos de um sexto eram acusadas de estupro. Em 1930, ocorrem apenas 21 linchamentos, dos quais somente um de vítima branca (11). Mais especificamente, entre 1882 e 1931, 4.589 pessoas foram linchadas, das quais 3.307 negras e 1.282 brancas. No entanto, nos seis Estados da Nova Inglaterra, não houve, no mesmo período, nenhum caso.

Segundo um estudioso, se o número anual de linchamentos caiu em todo o país desde o começo do século XX, tornou-se mais acentuado, por outro lado, seu caráter racial e regional. Se o percentual caiu de 54,1% (1890-1899) para 31,2% (1920-29), a proporção de mortes, no Sul, no total de execuções, subia, no mesmo período, de 87% para 95%. E nos mesmos decênios a proporção de vítimas de cor aumentava de 72% para 90%. Observou-se ainda que, no Sul, o maior número não ocorria nas regiões onde a percentagem de negros era mais elevada, mas, ao contrário, onde era menor, ou seja, em regiões onde mais se acendia a competição entre negros e brancos pobres, e maior a hostilidade racial.

Após desmitificar as causas alegadas para a maior penalização do negro (crimes sexuais contra brancos, brutalidade das pessoas de cor, etc.), alguns estudiosos mostraram que os justicamentos passaram a ocorrer, não só como punição a crimes considerados graves, mas também em casos de

(11) RAPER, *op. cit.*, pp. 1-2. SUTHERLAND indica que os massacres caíram de 150 por ano entre 1885 e 1889 para uma média de 11 por ano entre 1934 e 1938. A média brasileira é bem maior. SUTHERLAND, Edwin H. *Principles of Criminology*. New York, J. B. Lippincott, 1939, p. 300. ALLPORT, Gordon W. *The Nature of Prejudice*, New York, Doubleday, 1958, marca o declínio dos linchamentos: 154 em média por ano na década de 90; 31 nos anos 20; e dois a três nos anos 40 (p. 61).

ofensas triviais a brancos. Na região sulina dos Estados Unidos, nessa fase, o linchamento passou a fazer parte de um conjunto de medidas discriminatórias destinadas a “manter os pretos em seu lugar”. Além disso, revelavam-se “manifestações de uma psicologia de multidão (*mob*), de caráter, muitas vezes, nitidamente sádico” (12).

Apesar da forte conotação racista que o linchamento assumiu no Sul dos Estados Unidos — e, certamente, na África do Sul, como nos pogromes da Rússia czarista, ou na Alemanha nazista —, não se pode ignorar que essa técnica de controle social, usada para “colocar grupos e pessoas em seu devido lugar”, tem sido igualmente empregada em outros tipos de conflito onde quer que o *status* de um grupo minoritário tenha sofrido contraste ou contestação em dada comunidade.

O que vem caracterizando a “justiça popular” no Brasil é seu emprego como forma de repressão ao crime, sem qualquer conotação racial ou social discriminatória.

Precisamente é no crepúsculo da escravidão que se contam alguns casos de linchamento. Não é possível precisar-lhes o número exato; mas o exame perfunctório de relatórios de chefes de polícia e de Ministros da Justiça indica sua incidência. O pesquisador Hamilton de Mattos Monteiro colecionou peças de arquivo que demonstram, entre 1880 e 1888, vários episódios de insurreição de escravos e seis casos de linchamento — em Paraíba do Sul (dezembro, 1880), em Valença (julho, 1883), em Resende (maio, 1884), em Rio Bonito (dezembro, 1884), em Valença (outubro, 1887) e em Cambuci (janeiro, 1888) — este último praticamente às vésperas da Lei Áurea. É de observar o período em que ocorrem esses trucidamentos — quando chega ao auge o movimento emancipador — e o cenário das mortes — com apenas duas exceções —, o vale do Paraíba, onde mais se adensava a população escrava. A concomitância de episódios de insurreição que, visivelmente, se amiúdam por esse tempo, e os massacres organizados mostram que o linchamento era utilizado como forma de intimidação, diríamos hoje, de controle social, por uma classe que começa a se sentir, com ou sem razão, fisicamente ameaçada.

“Os registros oficiais, diz o pesquisador, referem-se a estas insurreições apenas como ‘tentativas’, logo submetidas com a chegada da força policial, e aos linchamentos como *impossíveis de serem evitados, limitando-se (a autoridade) à abertura de inquéritos para apurar responsabilidades*”. Muito apropriadamente, MATTOS MONTEIRO mostra que “estas duas colocações (sic) encerram em si uma contradição, na medida em que, para o primeiro caso, a pronta ação policial evitava maiores perigos, e, para o segundo, nunca se chegava a tempo; ainda mais se levamos em conta as dificuldades de locomoção das tropas da sede do Termo até a propriedade conturbada, enquanto que os *ataques às cadeias ocorriam na própria sede e eram sempre bem sucedidos*”.

(12) COKER, *op. cit.*, IX, p. 641.

Infelizmente, o pesquisador não nos informa o tipo de crime cometido por esses negros, vítimas do massacre popular. Fornece-nos, no entanto, a descrição de um linchamento ocorrido em julho de 1883 em Valença: “No dia seguinte (ao da prisão?), às duas horas da tarde, um grupo de 50 a 60 indivíduos, uns a pé, outros a cavalo, mascarados ou com o rosto apenas encoberto, armados todos de paus, espingardas e espadas, entrou pela rua principal da povoação, guardando certa ordem militar na marcha e, em frente do quartel do destacamento, o invadiu inesperadamente e tomou-o de assalto sem que os três únicos soldados que havia pudessem opor a menor resistência”. O fato se passa, portanto, à luz do dia e na rua principal de Valença. Coincidem esses episódios com a proposta de muitos “lavradores” (sic) para a constituição de uma milícia a fim de ajudar a manter a ordem — oferta generosa que as autoridades tiveram o bom senso de deixar cair no vazio, ao mesmo tempo que repeliam o trucidamento: “. . . Há três anos consecutivos, reza uma fala de Presidente da Província, citado no mesmo artigo, dão os relatórios da administração notícias de assaltos a cadeias públicas, de onde o crime tem arrancado os detentos da lei para julgamento apaixonado, sumaríssimo e bárbaro” (13).

O mecanismo era o mesmo de nossos dias: o medo, gerando a vítima expiatória — o escravo criminoso; o anonimato dos executores; e a execução sumária em face dos representantes da lei.

Se, portanto, durante a escravidão, a repressão ao criminoso de cor foi, por vezes, severa, após a emancipação poucos casos se conhecem de linchamento ou de reações que se lhe equiparem. No regime do paternalismo benevolente que caracterizou as relações entre senhores e escravos, rareava essa forma extrema de controle social. E, após a Abolição, só foi usada, ao que sabemos, não contra crimes praticados por pretos, mas para reprimir sua dedicação ao Trono e sua reação à forma republicana de governo. Assim ocorreu no Maranhão, onde alguns negros foram fuzilados sem julgamento, por ordem de um militar republicano e positivista, de triste memória. Caso idêntico ocorreu no Rio de Janeiro e foi vivido por Medeiros de Albuquerque, quando, agitador republicano, enfrentou com outros correligionários, a chamada Guarda Negra, fiel ao Imperador. Da janela do Clube Republicano, armados apenas de cacetes e navalhas, os propagandistas abriram fogo contra a massa dos capoeiras que os assediavam.

Displicentemente, Medeiros de Albuquerque narra: “Carregávamos os revólveres, entreabríamos uma fresta na janela e pondo apenas o braço de fora, descarregávamos os cinco tiros do barrilete. Feito isso, nova cargação, nova descarga”. Daí resultou a morte de muitos pretos “cujos cadáveres a polícia escondeu” (sic). Comentando essa página infame, com rara veemência e muito exagero, GILBERTO FREYRE escreveu: “Era quase uma espécie de Klu-Klux-Klan, semelhante à do Sul dos Estados

(13) MONTEIRO, Hamilton de Mattos. In *Mensário*, Arquivo Nacional, outubro, 1974, ano V, nº 10.

Unidos após a vitória do Norte na Guerra Civil, que se esboçava no Brasil, da parte de brancos e de quase brancos, contra negros ou gente de cor. Em minoria, organizaram esses burgueses brancos ou quase brancos, entre nós, o movimento republicano, à base da superioridade técnica de suas armas e empregando-as contra brasileiros de cor, cujo crime vinha principalmente do excesso de uma virtude, não possuída ou revelada por alguns dos mesmos republicanos: a fidelidade, a lealdade, a gratidão" (14).

Episódios como esses, entretanto, por mais vergonhosos que sejam, não podem levar-nos a concluir que o justicamento jamais tivesse sido legitimado, como técnica institucionalizada de repressão, por parcela sequer de nossa população. Embora o genocídio tenha sido largamente praticado contra o índio, o linchamento, tal como empregado, no Sul dos Estados Unidos, pela minoria branca contra a negra, constitui entre nós fato raro. De quebra-quebra, vandalismos, atentados contra minorias, está cheia nossa história. Mas o linchamento até pouco tempo era excepcional. O que torna, por isso mesmo, preocupante sua alta incidência nos dias de hoje.

É interessante indagar como e por que a justiça sumária desapareceu dos fatos criminais norte-americanos passando a constituir fato raro.

Uma das primeiras tentativas de reprimir o linchamento nos Estados Unidos revestiu a forma legislativa. Foi, no entanto, precedida de amplo movimento de opinião iniciado na imprensa por diversas lideranças sociais e religiosas. Comissões inter-raciais e conselhos representativos dos grupos étnicos colaboraram nessa tarefa. Desse movimento resultou a iniciativa de algumas promotorias públicas que utilizaram a lei ordinária para reprimir a violência da multidão capitulando-a entre os crimes comuns — homicídio, motim, etc. Daí alguns Estados americanos passaram a legislar especificamente contra os linchadores.

COKER, que lista essas medidas, não lhes atribui importância decisiva, sobretudo nas regiões onde sua aplicação se fazia mais necessária. Revisando-as, escreveu: "O que se sugere é que o remédio contra o linchamento reside em iniciativa mais rápida e eficiente da parte dos juízes e promotorias públicas na repressão a esse crime, de modo que os cidadãos se sintam seguros de que os tribunais se revelem competentes na proteção à comunidade contra o crime violento". Ao jurista não escapavam as dificuldades legais que obstavam a aplicação dessas medidas — sobretudo, no caso americano, a delicada relação entre a União e os Estados; e as limitações que sofria o Congresso na disciplina da matéria. Concluía o ensaísta: "Todos concordam em que todas as medidas legislativas, na melhor das hipóteses, terão efeito aleatório ou suplementar se não forem acompanhadas de mudanças nas atitudes raciais, nas condições econômicas e nos padrões

(14) FREYRE Gilberto. *Ordem e Progresso*. Rio de Janeiro, Livraria José Olympio Editora, 1959, I, pp. 12-13. OLIVEIRA, Elias de. *Criminologia das Multidões*. São Paulo, Saraiva, 1966. Valioso por vários aspectos; só fornece duas indicações de linchamento no Brasil: no Ceará (1912) e no Piauí (1926), p. 109.

morais que dão origem ao linchamento ou o toleram; até que a prática seja definitivamente proscrita pela opinião pública" (15).

De longa data vem correndo muita tinta sobre essas manifestações coletivas de violência. A sublitteratura psicanalítica, por exemplo, é rica em ficções sobre as causas dos trucidamentos, quer em língua erudita, quer no jornalês corrente. *Os episódios sucessivos ocorridos, em curto espaço*, na Bahia, deram curso a um caudal de interpretações onde FREUD reaparece, acaboclado. Ora se afirma que "linchar é uma forma de se autopunir" (sic), ora se invoca a hipótese freudiana na horda primitiva sustentando a necessidade de mortes simbólicas (?) para garantir a permanência do grupo social. A propósito dos linchamentos houve mesmo quem afirmasse — "a morte produz cultura". É a antropologia do macabro.

O linchamento é um comportamento coletivo e sua prevenção está ligada ao conhecimento e reversão de seus mecanismos. É fenômeno de natureza comunitária, quer se tome o termo no sentido amplo de populações heterogêneas vivendo num espaço comum e partilhando dos mesmos valores, da mesma mentalidade e dos mesmos pânicos, quer em sentido restrito, no sentido de determinada corporação profissional (como no caso de motoristas de táxi).

A lei brasileira acha-se extremamente desarmada para punir os chamados "crimes de multidão". Ou o inquérito policial consegue individuar os participantes, sobretudo os cabecilhas e instigadores, ou nada se faz. Ora, é preciso reconhecer que tanto estes como os simpatizantes são igualmente culpados. EVARISTO DE MORAIS, num ensaio de 1908, em que demonstrava sua extensa leitura sobre o assunto, já indicava o caminho, sugerindo a punição da participação na massa linchadora (16). O legislador, no entanto, hesita, pela dificuldade de atribuir a responsabilidade penal quando o delito se caracteriza pelo anonimato.

Em nosso sistema jurídico penal, o linchamento é delito de difícil conceituação. Se, de um lado, representa, à face de Deus e dos homens, um crime atroz, o Código Penal nem sequer o menciona — a não ser que se julgue percebê-lo, com lente fina, nas entrelinhas do art. 288 ("Associarem-se mais de três pessoas em quadrilha ou bando, para o fim de cometer crimes"), onde se capitula uma das modalidades dos crimes à paz pública. O problema é que, para o Código Penal, não há "coletividades delinqüentes". Só o indivíduo pode ser imputável. Embora se reconheça a natureza social do crime, a imputabilidade só pode ser individual. O legislador saía da dificuldade no Código de 1940, falando em co-autoria, e eliminando a distinção entre autor e cúmplice (art. 25). O Código de 1984 esquiva-se da dificuldade falando de "concurso de pessoas" (Título IV, arts. 29 e segs.). Tudo isso deixa demarcada a natureza própria do linchamento.

(15) COKER, *op. cit.*, *ibid.*

(16) MORAIS, Evaristo de. *A Criminalidade das Multidões*. Rio de Janeiro, Tipografia de A Verdade, 1908, *passim*. Ver também ELIAS DE OLIVEIRA, que critica EVARISTO DE MORAIS, *op. cit.*, p. 183.

Podemos chegar a uma definição provisória da “justiça pelas próprias mãos”: — é a forma sumária e violenta de justiça popular em que uma coletividade, em estado de multidão, assume o papel de juiz e pune ou tenta punir um ou mais indivíduos, culpados ou não de crimes que lhes são atribuídos, sem lhes conceder nenhum direito de defesa, inflingindo-lhes morte ou lesões corporais graves.

É crime complexo porque nele podem somar-se vários delitos: o seqüestro da vítima, a vandalização de imóveis públicos — cárcere, foro ou delegacia de polícia; arrebatamento de preso (art. 353, 1940), homicídio culposo, incitamento — e, assim por diante, com as agravantes decorrentes da situação e condição da vítima (exemplo, no caso de menores, débeis mentais etc.).

O que ocorre neste, como em outros casos, é que a realidade social acomoda-se mal de uma conceituação jurídica inspirada em valores e sistemas obsoletos. A era das coletividades e das organizações não encontrou, todavia, seu direito próprio. Os Códigos inspiram-se ainda no individualismo do século passado. Embora haja quem tenha falado em “multidões delinqüentes” ou “crimes de multidão” — a expressão permanece com mero valor de metáfora. A psiquiatria fala hoje em coletividades doentes e NINA RODRIGUES empregou, em seu tempo, ousadamente, a expressão “coletividades anormais”. Mas o penalista hesita em imputar crime a coletividades, o que o coloca em face de verdadeiros impasses, como no caso do crime ecológico ou do crime contra o consumidor, nos quais o autor é, muitas vezes, uma empresa ou organização. Detém-se, por enquanto, timidamente, no conceito de bando ou quadrilha, o que não esgota a variedade enorme de casos nas sociedades modernas e impede o ressarcimento de danos.

Pelo denominador comum da “justiça pelas próprias mãos”, o linchamento corre parêntese com os justicamentos e atentados terroristas, e com os “tribunais populares” compostos de indivíduos que se arrogam o direito de julgar, condenar e executar vítimas sem defesa, às quais atribuem um crime contrário à sua ideologia — o de exercer atividades de preservação da segurança social, como policiais, promotores ou juizes, ou função econômica, como industriais ou banqueiros. Tangencia, ainda, freqüentemente, o vandalismo, porque raro é o episódio de linchamento que não acarrete destruição de patrimônio público ou particular, como qualquer quebra-quebra.

A análise desses surtos de violência mostra, no entanto, que estamos diante de um processo basicamente emocional e coletivo que pode arrastar pessoas normais — sem prejuízo da participação de indivíduos problemáticos, imaturos, de alto grau de sadismo etc. — a paroxismos de violência. A tortura em certos casos bárbara que precede a morte das vítimas revela a componente sádica visível nesses episódios. Ora, o sadismo não se encontra apenas em doentes mentais; é, sabidamente, em graus diversos, traço da natureza humana. A vítima não é apenas executada; antes é torturada

— queimada a ponta de cigarro, chutada, espancada, estocada. Assim, em Salvador, em maio de 1987. Em Camacã, também na Bahia, no mesmo mês, a multidão quis invadir a delegacia para queimar o corpo do assaltante, já morto em tiroteio com os policiais.

A irracionalidade do trucidamento não se manifesta apenas por esse ângulo. Dentre os casos recolhidos por nós, seis eram débeis mentais, um, mulher. Em sete casos foram trucidados 14 menores. Inúmeros os casos em que a vítima era apenas suspeito. Em Curitiba, o jovem de 18 anos executado pelos motoristas de táxi, sob a acusação de latrocínio contra o colega, era inocente. Em Goiás, entre sete linchados, um não tinha culpa.

Nada melhor retrata essa irracionalidade do que a cena flagrada por um cronista e seu diálogo com alguns dos participantes: “Quando tudo acabou e as pessoas que participaram do linchamento estavam (ainda) suadas e excitadas, perguntei ao rapaz que foi um dos mais ativos linchadores: — Por que mesmo que ele foi linchado? — Por quê? Sei lá — o rapaz respondeu — ouvi os gritos de lincha, lincha, e saí correndo atrás dele e gritando também. Mas alguma coisa ele deve ter aprontado.” E uma mulher a quem fez a mesma pergunta respondeu que a vítima era o principal suspeito. “Suspeito de quê? — ... Só sei que era o suspeito número um” (*Folha de S. Paulo*, 3-5-1987). A multidão infantiliza.

A violência coletiva trabalha sobre um fundo de boatos e crendices que fermentam na mentalidade repressiva. A imagem-feita do criminoso avulta na imaginação da coletividade e assume papel polarizador. Dependendo do grau de coesão da comunidade ou da corporação que se julga ou é, de fato, atingida pelo crime, o nível de emocionalidade pode aumentar. Começa a ocorrer o que os psicólogos sociais chamam de redemoinho (*milling*): notícias circulam, versões diversas do fato criminoso todas agravantes, que valem como instigações à ação; formam-se grupos nem sempre visíveis. Está pronto o estado de pré-multidão (*mob mind*) que é acionado por uma palavra, gesto, ou provocação. Da predisposição passa-se à ação. O estouro da multidão é a própria solução catártica dessa tensão que se torna insuportável. O desfecho é o vandalismo e o massacre da vítima. Depois do que a volta à calma, a consciência da culpa e até o arrependimento (17).

(17) Oportuna para nosso problema é a descrição de ANTHONY F. C. WALLACE: “The mob is an angry group which attacks and attempts to injure or destroy an object (usually a person or persons or some item of material culture identified with some human being or group). It differs from a military or police force insofar as the members of the mob are not performing socially sanctioned roles and insofar as the attack is not undertaken as an implementation of a rational policy concerted by the mobs’ members (although, to be sure, there may be a leader who, unknown to the rank and file, is exciting and directing the mob, carrying out a policy of his own or some of other group)”. E acrescenta, o que é pertinente aos linchamentos: “The interruption of routine behavior here is the abandonment of the socially sanctioned roles of peaceable, law-abiding private citizens and the assumption of primitive judgemental and punitive roles

(continua)

O linchamento é um crime de massa. Seu autor não tem rosto. Impossível individuá-lo. Sua regra é o anonimato. A cada inquirido repete-se monotonamente, na boca das testemunhas, a mesma frase: "Não reconheci ninguém, não conheço ninguém, não me lembro de ninguém". Daí a dificuldade de apurar esse delito infame. O indivíduo desaparece na multidão ululante, monstro de cem cabeças, todas iguais no ódio e na vindita, todas indistintas.

Não é por acaso que os trucidamentos ocorrem em pequenas comunidades fechadas e homogêneas, seja em zona rural, seja em favelas, ou na periferia das metrópoles, onde todos se identificam; ou em corporações onde a agressão que vitima um dos membros vitima a todos.

Nas notícias são freqüentes as descrições das comunidades-cenário ou das populações-protagonistas numa clave bucólica quase contemplativa. "Araras, cidade de 80 mil habitantes na região de Campinas, a leste do Estado de São Paulo, é considerada uma cidade pacata, com raros casos de homicídio e violência. . . As principais ocorrências policiais limitam-se a furtos e roubos." Foi aí que ocorreu um dos mais trágicos justicamentos. Três homens e uma mulher foram arrancados do foro, na presença do Juiz quando respondiam à acusação de latrocínio e, durante meia hora, trucidados por uma multidão de mais de mil pessoas (JB, 22-12-1984). Duas Barras, a 196 km do Rio de Janeiro, tem população de quase 10 mil habitantes. Ficou vinte anos sem registro de um só crime de morte em sua delegacia policial. Aí foi linchado na cadeia um casal acusado de latrocínio contra um fazendeiro da região. Foram mortos a foice, enxada, porrete. Ninguém mais pacato, ordeiro e trabalhador que o povo de Nova Iguaçu, Rio de Janeiro, cenário de vários linchamentos. É o juízo que dele faz seu Pastor, o Bispo D. Adriano Hipólito: "É um desabafo da população que perdeu a confiança nas autoridades", declarou (O Globo, 14-6-1984). Desse desabafo resultaram, em uma semana, quatro linchamentos. Nenhum povo mais pacato que o baiano. De dezembro a maio de 87 ocorreram na Bahia 28 linchamentos, em várias localidades do Estado.

Abordando de raspão o tema, o urbanista HARRY JAMES COLE manifestava sua perplexidade ante a dispersão geográfica e a quase simul-

(continuação)

which are carried out with minimal concern for justice (as locally defined) or for long-term consequences" (v. "Mass phenomena" in *IESS*, 1968, v. 10, p. 80). É farta a literatura sobre o comportamento coletivo. REIWALD, Paul, *De l'Esprit des Masses*, Paris, Delachau, 1949, resumiu o mais importante até a época. W. J. H. SPROTT — *Social Psychology*, London, Methuen, 1952, pp. 57 e segs., reformula o ensino dos precursores. HERMANN MANNHEIM, *Comparative Criminology*, London, Routledge and Kegan Paul, 1973, vol. II, pp. 643 e segs., discute a criminologia da multidão, atualizando a bibliografia. Sua ênfase maior, no entanto, é sobre a baderna, o motim (riot) e não sobre linchamento. Na baderna, as vítimas reagem; no linchamento, não. Para um tratamento moderno do tema, além da descrição de um caso concreto, ver NEAL E. MILLER e JOHN DOLLARD — *Social Learning and Imitation*, New Haven, Yale University Press, 1962, pp. 235 e segs.

taneidade de alguns desses episódios. Ou toda a comunidade aparecia comprometida na fúria homicida (Cantagalo) ou era apenas uma subcomunidade (a dos motoristas de táxi, por exemplo, em Curitiba). Partindo do princípio de que havia sempre uma comunidade homogênea e identificável atrás de cada explosão de sadismo coletivo, sugeria, na sua perspectiva profissional, se procurasse evitar que as comunidades crescessem desmesuradamente, encontrando seu tamanho ótimo (18).

Em todas elas o limiar de emocionalidade é muito baixo, o estopim curtíssimo. A formação do estado de multidão, nessas condições de controle social, cria a ânsia de vitimação. SENNETT falou em comunidade destrutiva usando a expressão de TÖNNIES, tradicional em sociologia, com diverso sentido. É a comunidade tão compacta que destrói a personalidade individual, o oposto da negociação, da administração dos relacionamentos sociais (19).

A solução final, na perspectiva da comunidade fechada só pode ser o expurgo. Outro não é o sentido do linchamento, forma extrema e radical de eliminação. Quem não se identifica com os padrões gerais de comportamento tem de ser eliminado. O criminoso-desviante é marcado, como o herege, e não merece contemplação.

Na peça clássica de Lope de Vega o comendador frascário é eliminado pelo povo unânime. O Juiz pergunta: — “quem matou? E todos respondem apenas com o nome do “pueblo”: — *Fuenteovejuna*. E o Juiz põe o dilema ao Rei: — Ou a todos perdoas ou matas toda a vila. O soberano, acantoadado, decide pela clemência. Contra um poder levanta-se um poder maior, o do povo, raiz de todos, é a conclusão a que o dramaturgo, nisto precursor de ROUSSEAU, quer levar o espectador.

Esse poder se sobrepõe à Justiça no linchamento sumário, querendo fazer as vezes do tribunal regular. É uma forma primitiva de justiça. Por isso, ao arguto MAX WEBER ocorreu o símile: comparou o poder dos tribunais romanos à lei de Lynch, desde que podiam prender todo aquele que se opusesse ao exercício de suas funções, sem processo nem juízo e mandá-lo lançar da rocha Tarpéia. Não lhe escapou tampouco que superava-se uma etapa quando o poder político se arrogou a tarefa judicante, subme-

(18) HARRY JAMES COLE — “Urbanização, habitat e violência”, in *Relatório dos Cientistas Sociais: Criminalidade e Violência*, Brasília, Ministério da Justiça, 1980, v. I, pp. 297-298.

(19) BENNETT, Richard. *The Fall of Public Man*. London, Faber and Faber, 1977, pp. 220 e segs. “Numa sociedade dotada de um baixo nível de interação entre seus membros, dominada por idéias de personalidades individuais, instáveis, é alta a probabilidade de aparecimento, por intermédio da fantasia, de personalidades coletivas tremendamente destrutivas” (Ib., p. 238). BENNETT parece estar se referindo a sociedades avançadas, mas a frase se aplica muito mais àquelas divididas por clivagens extremas causadas pelo analfabetismo, a miséria, a distância cultural. Conforme a frase de um delegado de São Paulo que assim justificava a dificuldade de chegar aos linchadores: “Em uma comunidade pequena todos se protegem” (JB, 8-4-84).

tendo-a a procedimento regular, uma espécie de lei de Lynch da comunidade (20).

Entenda-se, todavia: essa massa que toma a justiça nas próprias mãos não é o povo estruturado por uma vontade e uma ordenação política, mas o povo em estado de multidão, desestruturado por um emocionalismo epidêmico, sem nenhuma condição de julgar o delito e o criminoso, carente, portanto, de qualquer legitimidade ético-jurídica.

A “justiça pelas próprias mãos” é processo expiatório de caráter primitivo em que a vítima desempenha o papel de *bouc émissaire*. Por isso todo linchamento obedece a um ritual cuja finalidade é catártica. A comunidade lavra a sentença de morte da vítima e a executa revivendo um cerimonial, cuja coroação é o sacrifício da vítima não mais animal, mas humana.

A análise do estado de multidão nesses episódios é indispensável para que se compreenda a rutura dos controles sociais racionais. Nenhuma comunidade, em que predominem os instrumentos da justiça e da arbitragem, entrega-se a esse comportamento orgiástico de desfecho sinistro. O máximo que acontece são rituais simbólicos, socialmente legitimados e incruentos — como a queima do judas no sábado de aleluia —, no qual se personificam “inimigos do povo” e que encontra analogias em outras sociedades e civilizações.

Para que haja tal reversão sangüinária é necessário que se instaure, em caráter permanente, uma condição de comunidade fechada, como nas sociedades secretas — a seita dos Assassinos na Pérsia, por exemplo, a Klu-Klux-Klan e seus equivalentes em nossa época —; ou o estado de multidão. A sociedade secreta tem natureza conspiratória; a multidão se forma de modo tão rápido que não se pode compará-la às delongas, recuos, demoradas avaliações dessa técnica política (21).

É impossível falar em multidão sem remontar aos estudos de GUSTAVE LE BON, desde que despidos de certos cacoetes peculiares ao discurso científico do século XIX, — entre outros a obsessão do problema da raça, como “causa” de comportamentos coletivos. SCIPIO SIGLELE já havia escrito sobre a “multidão delinqüente” (1892) e GABRIEL TARDE sobre os crimes das multidões. O livro de LE BON, muito lido no Brasil, é de 1898. Em 1901, NINA RODRIGUES publicava ensaio intitulado *A Loucura das Multidões*. Embora o foco de sua atenção se voltasse para o

(20) MAX WEBER. *Economia y Sociedad*. (Trad. espanhola). México, Fondo de Cultura, 1944, vol. II, p. 107 e III, p. 300. WEBER, *data maxima venia*, parece-nos confundir o linchamento, propriamente dito, com a lapidação ou apedrejamento, como forma de execução de pena, comum aos antigos judeus e a outras culturas mediterrâneas, sempre após julgamento. Os dois justicamentos podiam, naturalmente, coexistir.

(21) A sociedade descrita por DOSTOIEVSKY (*Os Possessos*), por exemplo, é o protótipo dessas associações conspiratórias que atravessam o século XIX e continuam no nosso tempo através dos grupos terroristas. Em entrevista recente, remanescentes de um grupo terrorista que atuou no Brasil nos anos 70, confessaram a eliminação de um companheiro suspeito de traição. Continuam impunes, como os agentes da tortura e de outros atentados.

momentoso episódio de Canudos e para a figura de Antonio Conselheiro, o cientista baiano, resumindo e discutindo as idéias dos estudiosos que o tinham antecedido no tema, escrevia o seguinte: “A multidão é sobretudo uma associação psicológica. É na aquisição de uma individualidade psíquica própria, diferente da constituição mental de cada uma das partes componentes, que reside a característica da multidão. Nela desaparecem as diferenças, as desigualdades, as individualidades para a formação de uma unidade psicológica onde domina o caráter inconstante e impulsivo dos primitivos” (22).

NINA RODRIGUES nas pegadas de LE BON, foi o primeiro a conceituar um estado de multidão como “estado mental de forma aguda das coletividades”. Adotando a classificação do francês que distinguia entre multidões homogêneas e heterogêneas, achava que era difícil encontrar, a não ser nos povos selvagens e nas sociedades primitivas, um caso de multidão heterogênea, fora das motivações de seita, classe ou corporação. Ora, o linchamento, caso existisse, de forma visível, em seu tempo, não poderia ter deixado de impressioná-lo precisamente como exemplo dessa categoria. O não tê-lo mencionado por desconhecimento comprova a raridade, senão inexistência do fenômeno, por então, entre nós.

O importante é que NINA RODRIGUES, numa vidência de precursor, definiu magistralmente a multidão como “um estado de exaltação passional coletiva onde desaparece o controle da vida cerebral e, com ele, a personalidade consciente e o discernimento”. Para ele o fator principal da constituição do estado de multidão seria “o contágio mental por sugestão coletiva”, em que o *meneur*, o instigador, não representava mais que a causa próxima.

LE BON, no entanto, tinha ido mais longe, ao afirmar que, nesse tipo de multidão, “as qualidades inconscientes predominam”; e, mais, viu que uma das suas características dominantes era “a diluição da personalidade consciente e o domínio da personalidade inconsciente” (23). Ao afirmá-lo, antevia FREUD.

Todos esses estudiosos referem o que chamam de primitivismo das multidões. Diriam melhor — arcaísmo. A nosso entender, essa forma de trucidamento é, especificamente, a revivescência de uma forma arcaica de justiça, preservada na mente dos protagonistas, senão nas instituições sociais, e que reaparece, em momentos de crise e emocionalidade, quando a comunidade ou corporação se sentem ameaçadas na sua integridade ou nos seus valores de sobrevivência.

O linchamento difere do massacre ou do genocídio — que vitimizam indistintamente pessoas indefesas — porque lhes atribui ação ou intenção criminosa. No entanto, ambos têm traços comuns que convém explorar.

(22) NINA RODRIGUES. *As Coletividades Anormais*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1939, p. 87. O ensaio “A loucura das multidões” foi publicado nos *Annales Médico-Psychologiques*, Paris, 1901.

(23) LE BON, Gustave. *Psychologie des Foules*. 10ª ed., Paris, Felix Alcan, 1905, pp. 17 e 20.

O primeiro deles é um sentimento paranóico de onipotência que coloca os linchadores acima das injunções e restrições da lei moral e do processo judicial. Essa onipotência é alimentada pela consciência e esperança da impunidade, que atua sempre como liberadora de impulsos vandálicos e homicidas <sup>(24)</sup>.

Outro é o contágio emocional que resulta, por sua vez, da proximidade física ou do sentimento de uma identidade comum. O justicamento sumário, como todas as formas de ação coletiva, é a busca de uma identidade, por outra forma negada aos participantes da multidão. Os linchadores, antes que psicopatas, são indivíduos normais que julgam servir uma causa justa e altamente moral. Não cremos, portanto, que seja necessário enveredar pelas explicações psiquiátricas — de loucura imposta ou comunicada — para esclarecer esse delito coletivo.

A impulsividade e a mobilidade que se nota na massa linchadora não é de raiz patológica, mas resulta da própria condição de multidão e do tipo de contágio próximo, direto, afetivo que estabelece. Neste ponto, não podemos acompanhar NINA RODRIGUES quando afirmava enfaticamente que “a loucura das multidões deve ser considerada como se fosse da mesma natureza que as loucuras gerais” <sup>(25)</sup>. Nesse ponto, contraditoriamente, citava SIGHELE: “Numa multidão, um homem pode cometer um homicídio sem ser um criminoso nato. A embriaguez moral de que está possuído pode arrastá-lo a tais excessos, e só depois de tê-los cometido é que compreende, como se despertasse no meio de um sonho, a enormidade a que chegou; é tomado, então, de um arrependimento sincero e acabrunhado de remorsos, sentimentos desconhecidos aos criminosos por tendência congênita” <sup>(26)</sup>.

A terceira característica apontada por LE BON era a sugestibilidade, o que coloca o problema do instigador. No trucidamento é extremamente difícil definir esse papel pela mesma razão que é impossível caracterizar os responsáveis. Resulta de uma decisão coletiva, imediata. É problemático falar, nesse caso, em premeditação; ainda mais separar *meneurs* e *menés*, líderes e liderados. Nos pogromes e mata-mata de minorias, há uma preparação psicológica, uma indução de reações violentas, a partir de um indutor até o público, primeiro, passivo, depois, encapelado no estouro da multidão. Nem sempre é esse o caso do linchamento. Se o fosse seria relativamente fácil cortar o circuito, deter o chefe, dispersar o comício. Não se trata aqui de um *viol des foules* por um líder dotado de poderes sugestivos, mas de uma ação subitânea e unânime. A motivação, como a preparação, é multicêntrica.

É mais fácil caracterizar o participante direto e o instigador do que o espectador simpatizante. Por que este mergulha no clima cinza e fugidio das cumplicidades coletivas, onde todos, de todas as classes e posições, gostosamente se nivelam. São as “colunas da sociedade”, os “cidadãos acima

(24) O que perceberam LE BON, *op. cit.*, p. 45 e NINA, *op. cit.*, p. 91.

(25) NINA, *ibid.*, p. 145.

(26) *Ibid.*, p. 151.

de qualquer suspeita”, os guardiães da lei. Costumam compor o grupo extremamente perigoso que goza de imunidades sociais e forma a opinião das comunidades. Sua ação se limita à conversinha de esquina ou de café, às vezes de porta de igreja, e sua orientação é sempre punitiva no sentido de destruição pura e simples do criminoso, seja como for, quase sempre ao arrepio da lei.

É válida, até, em muitos casos, a hipótese de um plano previamente urdido, principalmente nos casos em que o crime cometido atingiu vítima de uma corporação, classe profissional ou família, fortemente solidarizada na proteção mútua ou na resposta à agressão. A rapidez e a eficiência com que a vítima é arrebatada às mãos da autoridade leva a crer numa ação concertada, portanto, na presença de um grupo que articulou o linchamento e arrastou a multidão.

A medida em que essa influência — ou indução — interfere no linchamento está precisamente na distância entre a decisão tomada por um indivíduo ou grupo de indivíduos, seja qual for a motivação que os anima — vingança, fanatismo, horror ao crime cometido — e o ato em si, de destruição da vítima. Pode haver um momento de conspiração, de trama onde se prepara o trucidamento. Em Matão, o delegado ouviu diversas pessoas lhe manifestarem a revolta contra os assassinos do motorista. Quando o preso foi conduzido por dois soldados ao interior do foro, “uma multidão enfurecida de aproximadamente 100 ou 200 pessoas, misteriosamente (sic) apareceu nas imediações do foro e algumas delas invadiram o foro, arrebataram o preso das mãos dos soldados”. . . Sabe-se o que se seguiu.

Em trecho precioso, o então Delegado José Benedito Júlio, protagonista do linchamento de Matão, narra o seguinte: “Segundo informações, o que veio influenciar o referido linchamento foi um programa de televisão que foi ao ar ontem à noite pela TV Globo, apresentando o linchamento ocorrido na cidade de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro. . . E, segundo a opinião pública de Matão, o linchamento ocorrido nesta cidade foi nos mesmos moldes do que foi mostrado pela televisão”.

Esse importante esclarecimento revela uma possível influência na formação de um clima favorável ao trucidamento, perfeitamente compatível com um processo de indução a partir de determinado grupo, no caso dos motoristas de táxi, que nucleou a ação. Um inquérito policial conduzido com rigor e honestidade não teria dificuldade em indiciar os mandantes. O mesmo em Curitiba, em 1979; em Camboriú, em 1986; em Ipiáu, BA, no mesmo ano; em Feira de Santana, em 1987; em Cuiabá, em janeiro de 88, e cujos autores, segundo o Prefeito local, não puderam ser identificados “porque participaram (no linchamento) cerca de 200 pessoas, não só taxistas, mas também outros cidadãos”.

O direcionamento torna-se mais claro quando há um “julgamento” prévio — no que o linchamento se aproxima dos “tribunais populares” e dos “juízos sumários”. Foi o que ocorreu, por exemplo, no Jardim Ganhembu, na periferia sul da capital de São Paulo. A vítima, um esturpador contumaz,

foi trazida por 150 moradores, inclusive suas vítimas, a um bar, onde foi “julgado”. O “acusado” pediu perdão, disse que estava maconhado, que não sabia o que fazia. Uma das vítimas disse que não o perdoava. “Então, alguém gritou que era hora de votar. Vamos entregar à Polícia? Ninguém levantou a mão. Vamos linchar? Todos concordaram”. É a descrição de uma testemunha (JB, 8-4-1984).

FREUD que aterrissou no problema com magistral segurança, mas nas pegadas de LE BON e numa pista ainda atravancada dos resíduos intelectuais do século XIX, percebeu que a relação entre indivíduo e multidão estava na afetividade desinibida, o que levava a uma redução do nível intelectual de cada um e à perda de autocontrole. O nó da questão estaria numa palavra — sugestão. “As multidões se distinguem por uma sugestibilidade particular. Mas que é a sugestão?

Resulta de forte identificação entre pessoas. Esta identificação, basicamente afetiva, traz a polarização de sentimentos e afetos, partilhados entre amor e ódio. Como tal “a identificação é a forma mais primitiva da ligação afetiva”. Toda a interpretação freudiana se baseia no símile entre a multidão, de um lado, a criança e o neurótico, de outro. A multidão nada mais é que “a reunião de indivíduos que substituíram seu ego ideal (leia-se superego) pelo mesmo objeto, o que trouxe como consequência a identificação dos seus egos”. Para FREUD, portanto, a multidão é “uma forma libidínosa desviada, uma regressão da atividade psíquica para fase anterior que não nos espantamos de encontrar na criança e no selvagem”. Em suma, uma patologia. É impossível, neste ponto, acompanhar o pensamento freudiano, sobretudo nas insuficiências de seus conceitos sociológicos, demasiado datados. Ou afirmar que a multidão, como neurose, baseia-se em tendências sexuais entravadas, em que o objeto se substitui ao superego (27).

FREUD tinha em vista a massa polarizada por um chefe. Não é o caso da multidão linchadora, da *lynch mob* dos autores anglo-saxônicos, que não parece habitualmente induzida ou conduzida, nem necessariamente formada de personalidades patológicas, embora possa levar algumas delas no arrasto e no primeiro grito da ação criminosa.

Quando não açulada por ódios raciais ou de classe, é uma massa destruturada, que se forma ao sabor de estímulos imprevistos, mas com um objetivo único e definido — a penalização de um criminoso, suposto ou verdadeiro. Assume essa função pré-motivada pelo que lhe parece a gravidade do crime, e por não crer ou não confiar nos mecanismos normais da justiça. É uma multidão impaciente que só acredita na ação direta. Atua no vazio institucional criado pela morosidade, inércia ou inação das instituições judiciais. Uma vez feita justiça pelas próprias mãos, a multidão se desfaz e seus indivíduos componentes voltam às rotinas do cotidiano, muitas vezes arrependidos, nunca penitentes, porque a solidariedade continua

(27) As idéias de FREUD sobre o tema estão em *Psychologie Collective et Analyse du Moi* (trad. francesa), Paris, Payot, 1924, pp. 75-76. A frase de LE BON in *op. cit.*, p. 59.

na preservação do anonimato. A multidão violenta se arremete contra obstáculos que lhe parecem antepor-se à sua sede de justiça. Atingido o espasmo do linchamento, dissolve-se<sup>(28)</sup>.

O comportamento coletivo, seja qual for, só se cristaliza num interstício institucional; ou quando a crise, de qualquer natureza, não é enfrentada por meio de ações socialmente estruturadas, mas mediante reações coletivas elementares que arrancam de um fundo arcaico de noções e valores. Muito objetivamente dois autores que estudaram o tema da multidão, afirmam: "Distúrbios que parecem irracionais — como caçadas a feiticeiras (*witch hunts*), fenômenos de exaltação nativista, ação de violência multitudinária, e até conversões religiosas em massa (*revivals*) — representam formas típicas assumidas pelas defesas coletivas quando falham os meios institucionais de resolver tensões intrapessoais ou interpessoais<sup>(29)</sup>."

Não nos parece que a "caça às bruxas", tal como ocorreu historicamente, na Europa entre 1580 e o fim da Guerra dos Trinta Anos, e desapareceu no alvorecer do século XVIII, possa ser assimilada rigorosamente aos linchamentos. O fenômeno do *witch hunting* representa um desvio fanático das mentes — entre as quais algumas das melhores da Europa, como JEAN BODIN —, mas que se manifesta através da aplicação da Justiça regular. As "bruxas" eram julgadas, submetidas ao processo judicial corrente na época, do qual a tortura era parte integrante como meio de obtenção de prova. O que há de comum, entretanto, é que ambos os movimentos representam uma reação contra o que a opinião dominante passa a considerar um flagelo social. Ocorria com as bruxas o que acontecia, na mesma época, aos judeus"... A pressão por trás de ambas (as perseguições) era de ordem social". É a opinião arguta de TREVOR-ROPER. E o historiador inglês, após analisar vários exemplos de emoções coletivas que resultam em vítimas expiatórias, mostra lucidamente que essas perseguições, como as mitologias que criaram, tornam-se "o modelo de cristalização dos medos indefinidos da sociedade"<sup>(30)</sup>.

Talvez estejamos hoje alimentando uma imagem feita de crime e criminoso que desperta profundas emoções coletivas. Quando um grande medo se apodera da sociedade, esta procura naturalmente no seu seio a imagem feita do inimigo... bruxa, herege, ou simples criminoso comum; desde que

(28) Numa das raras obras de ficção que descrevem entre nós um episódio de justificação, o novelista SILVIO PEREIRA, talvez evocando fato real de que foi testemunha, resume numa frase esse retorno do atentado paroxístico: "(O ato selvagem) despertou-os do pesadelo que os transformara em feras." Em outro passo: "Percebiam-se sentimentos generalizados de culpa e medo"... "A tragédia fará outras vítimas. Toda a comunidade viverá clima de medo e de remorso, embora tente disfarçar. Alguns adotarão atitude de desafio, de falsa bravura, mas intimamente sofrerão." (*Multidão em Fúria*, Rio de Janeiro, Record, 1984, passim).

(29) KURT LANG e GLADYS ENGEL LANG, v. "Collective Behavior" in *IESS*, 1968, vol. 2, p. 560.

(30) ROPER, Trevor. *Religião, Reforma e Transformação Social*. (Trad. portuguesa), Lisboa, Editorial Presença, pp. 87 e 127.

se demonstrem resilientes a processos de contenção de ostracismo social e sejam considerados pela sociedade como ameaça ou perigo iminente. Por trás da caça às bruxas, do pogrom ou do linchamento há sempre um pânico reprimido.

Nessa crise surgem clichês ou pré-imagens de criminosos, reproduzidas, transmitidas e amplificadas pelos meios de comunicação que hoje, nisso, como em tudo mais, desempenham papel importante <sup>(31)</sup>.

A mística da patologia, da "multidão criminosa" ou "louca" custa a desaparecer e emerge, volta-e-meia, senão nos compêndios, pelo menos no jornalês. Não menos errônea é a convicção de que constitui contradição à sociedade organizada; na realidade origina-se dentro de um grupo ou corporação socialmente legitimada e exprime divisões da própria sociedade; ou vazios institucionais. O que não exclui a possibilidade de participação nesses eventos de psicopatas que coincidem com as pessoas normais nos atos violentos.

Resumindo: o ponto de partida é uma tensão coletiva causada por um boato ou notícia verdadeira que atinge a comunidade ou o grupo, criando uma atmosfera de medo, ameaça, insegurança. Fazer justiça é superar, num salto de violência, o vazio, real ou suposto, das instituições. Esta é a verdadeira dinâmica do linchamento.

Tudo isso nos obriga a distinguir entre linchamentos induzidos ou planejados, às vezes a mais de 48 horas de antecedência, e os linchamentos espontâneos que detonam ante um grito de "pega ladrão" ou "lincha, lincha" vozeado pela vítima ou um transeunte irresponsável. É às vezes o suficiente para deflagrar a caça ao homem e o massacre. Desse tipo é o que descreveu, por exemplo, o cronista, testemunha ocular de um trucidamento em Belo Horizonte.

Cabe destacar nessa descrição o estado de atonia da vítima que não reage à fúria da multidão, como que hipnotizada, o que se repete em outros episódios.

Findo o trucidamento, tudo volta à calma. Surgem racionalizações que fazem as vezes de penitência. Na ressaca emocional do "day after" arma-se entre participantes, espectadores e coniventes uma espécie de cumplicidade que se manifesta, primeiro, pelo silêncio — "ninguém viu, ninguém sabe" —, depois por justificativas variadas. No seu estudo sobre a periferia paulista, uma antropóloga colheu opiniões sobre o linchamento como medida extrema, respondendo a pressões intoleráveis. "As pessoas perderam a cabeça" ou "estourou a paciência das pessoas" ou ainda "Chegou a um ponto em que realmente nenhuma pessoa aguentaria". Mas — comenta a antropóloga — "(o linchamento) não é uma coisa defendida. E jamais é elogiada. É sempre vista como uma coisa extrema, anormal, algo que não pode acontecer como regra". A autora não encontrou nessas populações nenhum es-

(31) JULIO, José Benedito. *Op. cit.*

queima organizado de linchamento; enquanto ouviu opiniões favoráveis ao Esquadrão da Morte, ou seja, à liquidação do criminoso sem julgamento, “sem burocracia”. Nessa perspectiva o trucidamento é justificado<sup>(32)</sup>.

No entanto, o noticiário reflete atitudes mais afirmativas. As testemunhas não se limitam a dizer que nada viram. No episódio do Jardim Ganhembu (zona sul de São Paulo), um morador antigo do bairro declarou: “Eu assisti à votação, mas não participei do linchamento. Vi tudo, acho que as pessoas tinham razão em linchar. Aliás, foram as donas-de-casa que mais defenderam sua morte (sic)”.

Apesar do número e da visibilidade dos participantes, o Delegado que recebeu uma lista de 42 nomes declarou: “A gente poucas vezes consegue chegar aos linchadores”. No caso de São Sebastião do Passé (Bahia, junho de 1987) em que apenas três das quase oitenta pessoas que lincharam o ladrão... foram identificadas e interrogadas, “a polícia sempre alega a solidariedade entre os linchadores como fator de dificuldade para as investigações” (JB, 30-6-1987). Noutra cidade do interior da Bahia, o corpo do linchado, depois de queimado e esquartejado, foi passeado nas ruas pelo grupo ovante, em passeata comemorativa (JB, 19-4-1987). No entanto, as autoridades, geralmente, opinam que é muito difícil identificar os autores do trucidamento e indiciá-los — sejam 50 ou 2 mil.

O recurso à violência significa uma volta à mentalidade arcaica ou arcaizante que constitui o pano de fundo da vida brasileira nos cenários rurais e onde quer que a migração vinda do campo penetrou e “colonizou” as cidades. A “justiça pelas próprias mãos”, irmã da lei de talião, é conceito preservado nos refolhos da consciência arcaica, ainda predominante em comunidades do nosso interior. O estado de multidão, por uma série de características que analisamos, pela desestruturação institucional que reflete, propicia a emergência desse arcaísmo, única *alternativa* encontrada pela comunidade para solução do problema — medo, insegurança, pânico, instabilidade — que naquele momento a sufoca.

Tal solução é assumida, e o drama personificado pelos elementos mais voláteis da comunidade — os desempregados, os vadios, os sem eira-nem-beira, as personalidades psicopáticas, os recalçados de todo o gênero; mas

(32) Ver quadro anexo sobre “natureza do crime” que motivou os justicamentos. A antropóloga Teresa Pires do Rio Caldeira assim resumiu suas observações em bairros da periferia da cidade de São Paulo: “O estuprador é alguém que tem um parafuso a menos, alguém que tem uma deformação desde sempre. Roubar é uma coisa, estuprar é outra... O crime mais grave é o estupro, não tem nenhum que seja considerado mais grave. Se for de menina, de criança, de adolescente, é o pior que pode existir. E esse estuprador, geralmente, é uma pessoa fora da humanidade, tem características de natureza não-humana... Agora, por exemplo, para a onda de assalto e roubo você pode ter explicações sociais... Mas essas explicações sociais muito genéricas não grudam (sic) para explicar a criminalidade. Você tem de estar sempre explicando porque só uns fazem isso. E tem de buscar outro tipo de explicação que não é o custo de vida ou o desemprego.” Ou a impunidade, acrescentamos. (Entrevista a *Senhor*, 9-5-84).

também os elementos *soi-disant* ordeiros, honestos, disciplinados, de vida composta e rotineira. O estado de multidão é o catalítico poderoso que funde esses grupos aparentemente díspares e os arremessa na caçada ao homem, no mata-mata <sup>(33)</sup>.

A fúria massacrante é sempre acionada por preconceitos e valores na cultura da comunidade. Por isso certos delitos a deixam perfeitamente fria, enquanto outros provocam seu furor destrutivo. Segundo o noticiário, e sem nenhuma preocupação de ordem ascendente ou descendente, podemos enumerar os crimes sexuais, estupro contra menores, agravados de homicídios, os seqüestros de crianças com ou sem violência sexual, o latrocínio — não importando o valor da quantia roubada —, o assalto à mão armada. No entanto, há casos registrados de furto, homicídio culposo, tráfico de entorpecentes que podem igualmente provocar, e têm de fato provocado, a reação coletiva. Na recente epidemia de linchamentos na Bahia, as motivações do crime de multidão são as mais diversas — desde as mais fúteis, como a simples agressão, até o homicídio doloso de menor, ou o roubo a supermercado <sup>(34)</sup>.

Esses motivos contrastam com as razões conhecidas em outros países e áreas culturais. No sul dos Estados Unidos, por exemplo, o tema dominante é o conflito racial; mas, como MYRDAL finalmente percebeu, não lhes é alheio o motivo sexual, estimulado por uma religião protestante de tipo fundamentalista. O estupro de brancas por negros, mais mítico que real, é alegado como razão dos massagres, aliás já em declínio depois de 30. “O Sul, dizia MYRDAL, revela uma obsessão com o sexo que contribui para a irracionalidade na conduta em face dos negros em geral”. E citando outros autores acrescenta: “. . . O linchamento é uma maneira de punir os negros pelos próprios sentimentos de culpa dos sulistas brancos por violarem mulheres negras ou pela presumida superioridade sexual dos negros”. Indo mais fundo no problema, mostrou que a motivação racial apenas mascarava outras mais profundas no estouro humano do linchamento. “A monotonia e insegurança da vida rural sulista — MYRDAL escreve nos anos 40 — bem como a eminência de uma religião de tons fortemente emocionais e puritanos igualmente de grande ênfase no Sul, influenciam particularmente as mulheres adolescentes, celibatárias e climatéricas, inclinadas a atribuir importância a episódios inocentes”. Por isso, MYRDAL compara os episódios de mata-mata de negros do Sul às caçadas de feiticeiras que mancham a história do protestantismo nos séculos XVI e XVII em tantos países. “Os elementos sádicos na maioria dos linchamentos também indicam uma relação muito próxima entre essa fúria da multidão e desejos sexuais reprimidos” <sup>(35)</sup>.

(33) Daí recomendar-se, como forma preventiva, a proibição de reunião de grupos em locais onde possam estimular-se reciprocamente (ver MILLER e DOLLARD, *op. cit.*, p. 250).

(34) Ver quadro anexo.

(35) GUNNAR MYRDAL. *An American Dilemma*. New York, Harper, 1944, pp. 560 e segs.

No Brasil, nos casos recentes, as motivações raciais ou religiosas estão excluídas. A componente da repressão sexual tampouco logra sentido, dentro dos padrões culturais brasileiros — o que torna misteriosa essa reação contra supostos ou reais criminosos.

O linchamento assemelha-se à vendeta, a um *blood feud*, movida pela comodidade contra o criminoso — reação tipicamente arcaica contra o crime. Essa resposta é usual em comunidades ainda politicamente imaturas, onde as esferas do público e do privado não encontraram delimitação nítida e própria. Discutindo o cenário do suicídio, no mundo moderno, dois autores escrevem: “Pertencemos... a uma sociedade profundamente conflitiva, institucionalmente debilitada. Nela qualquer identidade cultural é difusa, suas reações defensivas tendem a se inscrever, cada vez em maior número, dentro dos comportamentos rígidos, próprios do dogmatismo e do totalitarismo. Somos, comunitariamente falando, os promotores de incontáveis cerimônias de destruição e todas elas falam de formas distintas, de uma crescente inclinação à morte” (36).

Os autores têm em mente os habitantes de uma metrópole moderna. No entanto, em comunidades menores e em situações de crise em cidades grandes, o retorno à conduta arcaica é, da mesma sorte, demonstração de uma rigidez de personalidade e forma canhestra de ocupação de um vazio institucional. Se é verdade que os indivíduos que formam o grosso da população, nas sociedades opulentas, vivem em um universo cujas constantes são a defesa e a agressão, nas sociedades modernas ou de transição, mas de forte resíduo arcaico, o estado de multidão representa, igualmente, uma dissolução da responsabilidade pessoal, uma forma de conseguir o anonimato, favorável à liberação, sem censura, de impulsos destrutivos. O justicamento é, sem dúvida, uma dessas cerimônias de destruição.

As formas de justiça popular representam sintoma de retração da esfera do público, particularmente um enfraquecimento ou omissão do Estado e de suas instituições. Mas é preciso ir mais longe e ver nessa reação vindicante o atropelo de uma consciência pública.

De fato, a presença na multidão linchadora de elementos social ou psicologicamente frustrados, até de mulheres e crianças — fato assinalado por MYRDAL no sul dos Estados Unidos —, não é o traço mais importante; o que se demonstra pela presença constante no cenário brasileiro de formas disfarçadas de justicamento, pouco estudadas. De início, cabe distinguir entre o massacre praticado pela multidão que age como se tivesse recebido um mandato social em aberto para o julgamento e a execução e a execução por um grupo de pessoas ou um indivíduo, investido ou não de múnus público, “esquadrão da morte”, justiceiros, mercenários que dão segurança, etc., ou “liquidações” sobre pretexto de resistência, ou sem pretexto — como há pouco ocorreu no Estado de São Paulo quando do rapto de uma

(36) KALINA, Eduardo e KOVLADOFF, Santiago. *As Cerimônias da Destruição*. (Trad. brasileira), Rio de Janeiro, Francisco Alves, 1983, p. 100.

criança. Essas alternativas ao linchamento puro e simples são constantes, amiúdam em outros tempos e lugares <sup>(37)</sup>. O que é preciso é caracterizar o linchador, disfarçado na multidão, ou encoberto por um uniforme ou mandato público — ou sem nenhum deles —, mas alegando contrato não escrito com a comunidade ou com alguns de seus grupos representativos — em qualquer caso, como uma aberração.

Nem sempre a ação popular, por ser comunitária, é justa. As comunidades podem ser totalitárias. No caso do linchamento tornam-se altamente destrutivas de valores morais e de uma consciência cívica, porque esta jamais poderá construir-se sobre a cumplicidade no homicídio, nem poderá arrogar-se o atributo da legítima defesa.

A aplicação da lei de LYNCH acarreta uma perda nos valores éticos da cidadania. As conseqüências do ato não se esgotam com a morte da vítima, mas prolongam-se na consciência coletiva. Estabelece-se entre os partícipes um tipo de solidariedade perversa que é a convivência no crime. A comunidade de homens honestos transforma-se em algo semelhante ao bando de criminosos. Cedo ou tarde, envenenada pela má consciência do delito, entrará em conflito consigo mesma. Nenhum suspeito ou acusado enfrentará o julgamento com serenidade, temeroso da vindita popular e de sua execução sumária. Talvez ele próprio, ex-partícipe da multidão assassina, por uma ironia do destino, venha a ser vítima da mesma violência <sup>(38)</sup>.

O linchamento é um retrocesso judicial. Repõe a comunidade na fase da vingança privada na sua forma mais primitiva, não mais a vindita, mas a violência coletiva. O emprego contra ele de técnicas modernas de controle de multidões não esgota o problema. O aspecto mais grave que o perpetua é a impunidade dos partícipes. A identificação deles, ao contrário do que se diz e ouve, é fácil. Desde que não haja uma cumplicidade tácita entre as autoridades policiais e os linchadores e cresça nelas, para honra da profissão, a vontade de extirpar esse tipo de crime.

Trata-se de um problema de mentalidade e, como tal, só pode ser modificada pelas próprias forças da opinião, acionadas pelas lideranças articuladas da comunidade, seus responsáveis espirituais, seus pastores, seus educadores, seus empresários, seus juízes. Somente essas forças vivas e vigilantes, conjugadas numa renovação ética, poderão remover da consciência coletiva essa prática aviltante, cuja incidência e repetição entre nós, a essa altura dos tempos, só pode causar horror e repulsa.

(37) Compare-se MYRDAL, *op. cit.*, p. 566.

(38) Sobre a conspiração do silêncio, posterior ao trucidamento, ver MILLER e DOLLARD, *op. cit.*, p. 247, onde é considerado como uma espécie de tranqüilizante em relação à angústia inevitável a sua consciência, que se apossa da comunidade. São as cumplicidades silenciosas, as convivências tácitas que podem aparecer em sociedades inteiras, como no caso da Rússia, em relação aos gulagues, e na Alemanha nazista, com respeito aos campos de concentração. Ninguém via, ninguém sabia. Para uma tentativa de explicação, no caso da Alemanha, ver DICKS, Henry V. *Les Meurtres Collectifs*. Paris, 1973, *passim*.

QUADRO-RESUMO DOS PRINCIPAIS EPISÓDIOS DE LINCHAMENTO NOTICIADOS NO PAIS ENTRE 1970 E 1988

Local	Data aproximada	Natureza do crime	N.º e característica vítimas linchamento	N.º e característica pessoas envolvidas
1. Morro Agudo Nova Iguaçu — RJ	19-1-70	Ofensa ao pudor	Débil mental 64 anos masculino	Grupo de moradores
2. Vitória — ES	22-7-70	Desconhecida	Débil mental feminino	4 maconheiros
3. Morro do Sobrinho	3-10-70	Desconhecida	Débil mental feminino	Grupo de maconheiros
4. Parque Flórida Belfort Roxo — RJ	8-6-71	Motivo fútil	Comerciante masculino	20 homens embriagados
5. Favela do Sossego — RJ	6-3-71	Jogo de bola	3 menores feridos 1 morto	9 moradores
6. Belfort Roxo — RJ	15-1-76	Roubo de comida	2 homens	Moradores
7. Maria da Graça — RJ	22-1-73	Sem informação	4 menores	Sem informação

Local	Data aproximada	Natureza do crime	N.º e característica vítimas linchamento	N.º e característica pessoas envolvidas
8. Nova Iguaçu — RJ	20/25-8-75	Assalto a mercearia	2 homens	Sem informação
9. Nova Iguaçu — RJ	20/25-8-75	Assalto a açougue	Solteiro masculino 21 anos	200 pessoas
10. Nova Iguaçu — RJ	20/25-8-75	Sem informação	Débil mental, ébrio, casado, 45 anos	Marginais sem número
11. Loteamento Estrada do Cafundá — RJ	11-2-78	Roubo, pagamento de operários	Marginal	Operários sem número
12. Fazenda Bom Vale — Cantagalo — RJ	18-10-79	Suposto assassinato de menor — ritual afro-brasileiro	Fazendeiro e seu empregado	Mais de 2.000
13. Curitiba — PR	22-10-79	Suspeita assassinato de motorista	Jovem 18 anos inocente	Cerca de 100
14. Campo Largo — PR	21-10-79	Assalto supermercado e assassinato de motorista de táxi	Masculino	motoristas de táxi Cerca de 1.000
15. Matão — SP	22-11-79	Assassinato de motorista de táxi	Menor 17 anos	De 50 a 100

Local	Data aproximada	Natureza do crime	Nº e característica vítimas linchamento	Nº e característica pessoas envolvidas
16. Feira Nordestina — São Cristóvão — RJ	7-4-80	Furto	Mulato 50 anos	Cerca de 100
17. Grajaú — SP	22-12-83	Assalto	2 menores 1 adulto	Cerca de 30
18. Duas Barras — RJ	14-8-84	Assassinato de fazendeiro, roubo	Casal biscoiteiros empregados	Dezenas de amigos parentes da vítima
19. Periferia Zona Sul, São Paulo — SP	8-4-84	Vários delitos tráfico de maconha estupro de menor	6 vítimas 4 em outras zonas da Capital, sendo 1 no Centro	500
20. Araras — SP	21-12-84	Assalto e homicídio a 2 motoristas de taxi	4 adultos	500
21. Centro São Paulo — SP	11-3-84	Ferimento à bala acidental	Motorista de caminhão	Sem número certo
22. Campinas	5-7-85	Assalto	2 adultos	Sem número certo
23. Camboriú	30-11-86	Assalto	3 adultos	Mulção de taxistas e camioneiros
24. Ipiava — BA	29-12-86	Assalto e ferimento de motorista de taxi	5 adultos	200, maioria taxistas

Local	Data aproximada	Natureza do crime	N.º e característica vítimas linchamento	N.º e característica pessoas envolvidas
25. Amambal — MS	29-12-86	Inocente	1 adulto	600 moradores da cidade
26. Umuarama — PR	20-12-86	Assalto com violência sexual	3 adultos	Sem informação
27. Ubitatã — PR	6-2-87	Assalto estupro	2 menores	Cerca de 1.000
28. Guanambi — BA	29-3-87	Assassinato de menor com sevícias	1 adulto	Cerca de 50
29. Porangatu — GO	27-3-87	Assalto a motorista de táxi	1 adulto	Cerca de 50
30. Goiânia — GO	1-87	Laticínio contra taxista	2 adultos	Sem informação
31. Goianésia	87	Sem informação	2 adultos	Sem informação
32. Itamaraju — BA	4-4-87	Laticínio contra motorista de táxi	2 adultos	Cerca de 300
33. Saranandaque Eliário Medrado — BA	15-4-87	Agressão a fazendeiro	Débil mental 27 anos	6 pessoas
34. Batzinha de S. Antônio, São Gonçalo do Retiro Salvador — BA	15-4-87	Assalto	1 adulto	Moradores sem número certo

Local	Data aproximada	Natureza do crime	N.º e característica vítimas linchamento	N.º e característica pessoas envolvidas
35. São Marcos Salvador — BA	17-4-87	Assalto	Marginal menor	10 homens
36. Gameleira Itaparica — BA	29-4-87	Latrocínio	2 adultos	Mais de 10 moradores e ambulantes
37. Feira de Santana — BA	18-5-87	Tentativa de latrocínio contra motorista	Marginal menor	Mais de 10 motoristas de táxi
38. Calabetão Salvador — BA	18-5-87	Violença sexual contra menor	Marginal menor	Sem informação
39. Palmeiras de Goiás — GO	4-5-87	Suspeito de violência sexual contra menor	1 adulto	Sem informação
40. Salvador — BA	1.º-1-87	Atropelamento de menor	1 adulto	Cerca de 30 amigos e parentes
41. Parelheiros Zona Sul, São Paulo — SP	21-6-87	Cumplicidade em homicídio	Marginal adulto	Mais de 100
42. Favela Vila Maria São Paulo — SP	18-8-87	Estupro e homicídio de 2 adolescentes	Carregador de caminhão 26 anos	Sem informação

Local	Data aproximada	Natureza do crime	N.º e característica vítimas linchamento	N.º e característica pessoas envolvidas
43. Nazarezinho João Pessoa — PB	21-10-87	Homicídio de lavrador em tumulto de fila de alistamento	Técnico da Embaler 33 anos	300 lavradores
44. Areia Branca S. Sebastião do Passé — BA	30-6-87	Roubo	Marginal 30 anos	Cerca de 80
45. Juara — MT	17-1-88	Latrocínio contra motorista de táxi	Marginal 30 anos	200 liderados por motoristas de táxi

**Notas complementares:** Ao todo são 45 episódios, respigados no noticiário. No entanto, outras informações assinalam:

1. Entre 1970 e 1979, cerca de 50 casos (JB, 24-10-79).
2. Entre 1979 e 1983, 100 casos, 10 entre 30-1 e 6-2-87 (BENEVIDES, Folha de São Paulo, 8-2-87).
3. Em Goiás, de 1.º a 4-87, 7 casos (O Dia, 24-5-87).
4. Na Bahia, em 6 meses, 29 casos (JB, 30-6-87) e em um mês (4-87) 18 casos.

Até maio de 87 o noticiário registrava 53 linchamentos, com um total de 94 mortes. Neles se envolveram os grupos de multidões linchadoras. Excluídos os casos em que não aparece estimativa, chegam a incluir mais de 6 mil, número que pode ser tranquilamente dobrado.

**Observação:** A coleta de dados sobre linchamento através do noticiário não foi regular nem sistemática. Está longe de representar uma coleta nacional. São evidentes as falhas nos dados. Não houve confronto entre periódicos, muito menos observação direta dos eventos que inspiraram a notícia. Valem, portanto, como amostra.